

LEI N° 2.087/2010

Altera a Lei nº 1.283/98, que institui o Conselho Municipal de Turismo

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.283/98 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º O COMTUR será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da comunidade.

Art. 3º Serão representantes do Poder Público:

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- II - Chefe do Departamento Municipal de Turismo;
- III - um membro da Universidade Federal de Viçosa;
- IV - um membro da Divisão de Assuntos Culturais – UFV;
- V - um membro da Câmara Municipal de Viçosa;
- VI - um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - um membro das entidades públicas que exercem atividade de natureza rural.

Art. 4º Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática:

- I - um membro da Associação Comercial, industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa;
- II - um membro da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- III - um representante do Circuito Turístico Serras de Minas;
- IV - um representante dos Produtores Culturais;
- V – um representante do setor hoteleiro, indicado por seus pares;
- VI – um representante dos taxistas, indicado por seus pares;
- VII – um representante dos restaurantes, indicados por seus pares.

Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal de Turismo a ser convocado bianualmente pelo Conselho ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de dezembro de 2010.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/12/2010, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)